



## **CONTRATO Nº 10/2023**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LASER SETE LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 918/2022, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LASER SETE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 4, Quadra D, lote 17, nº 202, Vila São João, CEP: 74.815-440, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.806.677/0001-07, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Francisco Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4287184, DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 031.736.034-51, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram contrato de fornecimento de serviços gráficos, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Ofício homologatório nº 184/2023 – DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e Anexos, de acordo com o contido no Processo Eletrônico nº 003286.2022-07 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços gráficos (LOTES 01, 02 e 03), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, seus Anexos e neste contrato.

### **1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

**1.2.1 -** Os produtos sob os quais recairá a garantia do presente contrato foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 01	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartão de Visita – Formato 09 x 05 cm, 4/0 cores em papel couché 300 g/m <sup>2</sup> , com laminação fosca, verniz localizado e Relevo em Braille. Inclusos: Arte, fotolito e prova Match Print. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 200 unidades.	Unid.	300.000	R\$ 0,25	R\$ 75.000,00
02	Cartão de apresentação – Formato 15 x 10,5 cm, impressão 4/0 cores, em offset 240g/m <sup>2</sup> . Arte, fotolito e prova Match Print inclusos. Remessa de acordo com demanda.	Unid.	200.000	R\$ 0,47	R\$ 94.000,00
03	Convite para audiência pública e sessões especiais – Formato 15 x 29 cm, impressão em 4/4 cores em papel couché fosco 250g/m <sup>2</sup> , vincado e dobrado. Inclusos: Arte, fotolito e prova Match Print inclusos. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 100 unidades.	Unid.	50.000	R\$ 2,90	R\$ 145.000,00
04	Convite Sessão Solene – Formato 15,5 x 21,5 cm, 4/0 cores em papel couche fosco 250g/m <sup>2</sup> , verniz localizado. Inclusos: Arte, fotolito e prova Match Print. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 100 unidades.	Unid.	50.000	R\$ 1,05	R\$ 52.500,00
<b>VALOR TOTAL (LOTE 01): R\$ 366.500,00</b>					



ITEM	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 02	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Pasta vincada – Formato 31,5 x 46cm, 4/0 cores, em papel triplex 250 g/m <sup>2</sup> . Acabamento: Vinco e dobra. Inclusos: Arte e fotolito. Entrega de acordo com a demanda, mínimo de 1000 unidades.	Unid.	5.000	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00
06	Bloco de anotação – Formato 10 x 15 cm, 1/0 cor, 100 folhas, papel offset 90g/m <sup>2</sup> , acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com a demanda, mínimo de 05 unidades.	Unid.	600	R\$ 8,83	R\$ 5.298,00
07	Encadernação- Serviço de encadernação de até 1.000 folhas (miolo fornecido pela Câmara) Capa dura revestida com percalux em cores variadas (conforme solicitação); Formato: 22 x 33 cm ( tamanho ofício); Acabamento: Hot-stamping dourado na capa, contracapa e lombada, guarda em offset 150 g/m <sup>2</sup> , cabeceiras, cola, costura, vinco/dobra, lombada. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 100 unidades.	Unid.	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
08	Bloco de requisição de material – Papel offset 90g/m <sup>2</sup> , formato 14 x 20 cm, 1/0 cor, blocos de 100 folhas, acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça (topo). Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa	Unid.	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00



	de acordo com demanda, mínimo de 05 unidades.				
<b>09</b>	Bloco para receituário ou atestado médico – Papel offset 90g/m <sup>2</sup> , formato 15 x 22 cm, 1/0 cor, blocos de 50 folhas, acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça (topo). Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 05 unidades.	Unid.	60	R\$ 30,66	R\$ 1.839,60
<b>10</b>	Bloco para evolução médica ou enfermagem – Papel offset 120g/m <sup>2</sup> , formato 22 x 33 cm (tamanho ofício), 1/0 cor, blocos de 50 folhas, acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça (topo). Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 05 unidades.	Unid.	60	R\$ 16,66	R\$ 999,60
<b>VALOR TOTAL (LOTE 02): R\$ 27.537,20</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO – LOTE 03</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>11</b>	Cartaz Médio- Formato 31,5 x 46,5 cm, impressão 4/0 cores em papel couché 150 g/m <sup>2</sup> . Inclusos: Arte, CTP, prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 50 unidades.	Unid.	7.000	R\$ 4,14	R\$ 28.980,00
<b>12</b>	Folders com 02 dobras- Formato 21 x 31 cm, impressão 4/4 cores em papel couché 170 g/m <sup>2</sup> . Laminação fosca e verniz localizado. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com a	Unid.	25.000	R\$ 1,12	R\$ 28.000,00



	demanda, mínimo de 500 unidades.				
<b>13</b>	Folders com 01 dobra- Formato 21 x 31 cm, impressão 4/4 cores em papel couché 170 g/m². Laminação fosca e verniz localizado. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com a demanda, mínimo de 500 unidades.	Unid.	25.000	R\$ 1,12	R\$ 28.000,00
<b>14</b>	Flyers – Formato 15 x 21 cm, impressão 4/4 cores em papel couché 150 g/m². Acabamento refile. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 500 unidades.	Unid.	50.000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
<b>15</b>	Informativo – Tamanho 42 x 30 cm aberto, impresso em até 10 páginas, 4/4 cores. Em papel couché brilho 150 g/m² e acabamento com 01 dobra. Inclusos: Diagramação, arte, correção e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 500 unidades.	Unid.	10.000	R\$ 4,20	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL (LOTE 03): R\$ 151.980,00</b>					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 546.017,20</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**2.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

**2.2** - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**2.3** - Apresentar 01 (uma) peça piloto de cada item solicitado, de acordo com a respectiva arte, para aprovação, sob pena de não aceitação do montante total dos materiais. A Contratada deverá apresentá-la em prazo não superior a 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;



**2.3.1** - A peça piloto será objeto de avaliação das especificações técnicas, qualidade da confecção, bem como, precisão do corte e da impressão, e acabamento em geral;

**2.3.2** - A peça piloto deverá ser apresentada junto à Câmara Municipal de Goiânia, no endereço Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, devidamente embaladas, identificadas com o número do Pregão, número do lote, o CNPJ e o nome ou razão social da empresa;

**2.3.3** - A não apresentação da peça piloto dentro do prazo estipulado ou apresentá-la em desacordo com as especificações de sua proposta/edital poderá ter seu produto recusado, cabendo ao fornecedor efetuar nova entrega no prazo de 05 (cinco) dias, a qual atenda às especificações, sob pena de incorrer nas penalidades previstas;

**2.3.4** - A peça piloto será devolvida no estado em que se encontrar, após a realização do teste. As peças-piloto aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do(s) produto (s).

**2.4** - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;

**2.5** - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

**2.6** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

**2.8** - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;



**2.9** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

**2.10**- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;

**2.11** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.12** - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes deste contrato e do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

**3.2** - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia.

**3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **12 (doze) meses**.

**4.2** - Considera-se válida a assinatura digital utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento.

**4.3** – No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente instrumento.



**4.4** - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital e na Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos materiais, no valor total de **R\$ 546.017,20 (quinhentos e quarenta e seis mil, dezessete reais e vinte centavos)**.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3642, Conta nº: 1297-5.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á à conta da dotação orçamentária nº **2023.0101.01.031.0001.2001.33903963.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0029 00**, no valor de **R\$ 409.509,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos e nove reais)**, emitida em **16/03/2023**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**



**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

**7.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

**7.1.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no



cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- 7.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;
- 7.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 7.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 7.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 7.4.6** - Não manter a proposta;
- 7.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**7.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**7.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**7.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1-** A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e Anexo I do Edital.

- 8.1.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.



**8.1.2** - O prazo para a entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias corridos, após a Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Almoxarifado. Quanto aos itens 01, 02, 03, 04, 05 o prazo de entrega é de 03 (três) dias corridos.

**8.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, qual seja:

**8.2.1** - Almoxarifado da Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Avenida Goiás nº 2001 Setor Central, CEP: 74.063-900, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

**8.3** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE e após a verificação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**8.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem às especificações do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**9.1** – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia, em até 60 dias da data da assinatura do Contrato, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**9.1.1** - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- b) Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.1.2** - Seguro-garantia;

Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**9.1.3** - Fiança Bancária.

- a) Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo IV do Edital;
- b) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA;
- c) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

**9.2** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em até 90 dias da execução/término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



**9.3** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.4** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**9.5** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente, com posterior rescisão contratual;

**9.6** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE;

**9.7** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.2** - A rescisão poderá ser:

**10.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 16/02/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual.



**15.2** - A gestão do presente instrumento contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 457, de 15/03/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**15.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE:**



**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA**

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA:03173603451  
Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA:03173603451  
Dados: 2023.03.24 16:12:32 -03'00'

**Francisco Rodrigues da Silva**

**GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LASER SETE LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## ▶ Caminho de certificação

## ▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA:\*\*\*736034\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	24/03/2023 19:16:30 UTC
Status dos atributos	Aprovados

## ▶ Informações do assinante

## ▶ Caminho de certificação

## ▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS:\*\*\*542931\*\*, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=37622727000110, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/03/2023 12:58:11 UTC
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 27/2023 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 27 de março de 2023.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o CONTRATO Nº 10/2023, cujo objeto consiste no fornecimento de serviços gráficos (lotes 01/02/03), inserido neste processo, foi celebrado na data de 27/03/2023 e assinado pelos representantes legais da empresa GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LASER SETE LTDA e da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

MIZMAR GONÇALVES DE SOUZA SIMÕES

RG: 5480255

CPF: 022.669.571-98

RONALDO ROCHA COSTA

RG: 1077010

CPF: 260.601.401-49

Documento assinado eletronicamente por:

- **MIZMAR GONCALVES DE SOUZA SIMOES, SV - DRGER**, em 27/03/2023 11:50:36.
- **RONALDO ROCHA COSTA, SV - DRGER**, em 27/03/2023 11:52:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 47675

**Código de Autenticação:** 29cd5a70ce